DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	2
Atos Legislativos	2
Atos de Mesa	2
Licitações e Contratos	3
Dispensas	3
Editais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Ato da Mesa nº 04, de 11 de maio de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

A Mesa da Câmara Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, e:

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 – novo coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir toda a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto nos Decretos nº 64.864, de 16 de março de 2020; 64.881, de 22 de março de 2020, e 69.420, de 06 de abril de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando que o Governador do Estado de São Paulo prorrogou a quarentena oficial no Estado de São Paulo até o dia 31 de maio próximo futuro;

Considerando que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas e que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

Considerando o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios públicos, tanto no tocante aos públicos interno quanto externo;

Considerando a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão;

Considerando limitação estrutural que possibilite a realização das atividades em trabalho remoto de todos os funcionários;

Considerando a necessidade de manutenção das atividades do Legislativo Municipal, imprescindíveis para a garantia da funcionalidade administrativa do Município e para o apoio jurídico e administrativo ao Município no enfrentamento da pandemia;

Considerando, finalmente, que no Município de Itaberá há caso confirmado da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º- O expediente da Câmara Municipal de Itaberá, do dia 11 ao dia 31 de maio deste ano, será cumprido nos seguintes horários:

a) à partir das 13:00 horas, às segundas-feiras, até o término da sessão ordinária ocorrida no dia;

b) das 08:00 às 12:00 horas nos demais dias da semana.

§1º- Os serviços internos que não possam ser exercidos por sistema de trabalho domiciliar, notadamente os de atendimento ao público e aos vereadores, serão executados pelos servidores em turnos de revezamento dentro dos horários dispostos neste artigo.

§ 2º- As sessões ordinárias ocorrerão nos dias e horários regimentais, sem acesso de público externo, mas com transmissão em tempo real pela internet, para fins de garantia da publicidade, limitando-se a assistência aos servidores estritamente necessários.

§ 3º- As Comissões Permanentes deverão reunir-se para análise de matéria despachada pelo Presidente, admitindo-se, a critério de cada Comissão, a realização de reuniões on line ou a apresentação de manifestações separadas pelos membros, sempre após disponibilização

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

do voto do relator, para composição dos pareceres.

Art. 2º- Fica mantida a suspensão da cobrança do ponto de todos os servidores e dos terceirizados.

§ 1º- A Secretaria da Câmara Municipal e a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, além do comparecimento de um representante de cada setor durante os horários mencionados no art. 1º, atenderão a população e os demais Poderes por telefone celular, WhatsApp e e-mail, indicando-se:

a) Recepção e Protocolo:

Telefone celular: 15-99785.1459

WhatsApp: 15-99785.1459

E-mail: recepcao@camaraitabera.sp.gov.br

b) Secretaria Legislativa:

Telefone celular: 15-99818.9522

WhatsApp: 15-99818.9522

E-mail: adm@camaraitabera.sp.gov.br

c) Procuradoria Jurídica:

Telefone Celular: 15-99811.1136

WhatsApp: 15-998111136

E-mail: procuradoria@camaraitabera.sp.gov.br

§ 2º-Os servidores, consoante as possibilidades decorrentes da virtualização de cada setor da Câmara Municipal, conduzirão seus trabalhos quanto ao atendimento aos vereadores, a condução do processo legislativo e a condução dos procedimentos da rotina contábil, financeira e administrativa, por sistema de trabalho domiciliar, devendo manter, mediante disponibilização de telefone celular, WhatsApp e e-mail, os meios necessários para comunicação entre os servidores e com os vereadores.

§ 3º-Os servidores deverão, acaso estritamente necessário, comparecer na sede da Câmara Municipal para atendimento aos vereadores, condução do processo legislativo e condução dos procedimentos da rotina contábil, financeira e administrativa.

§ 4º-Os serviços de limpeza e manutenção do prédio sede da Câmara Municipal e de seus anexos e áreas verdes serão realizados apenas para conservação e mediante escala de trabalho pelos terceirizados, evitando-se aglomeração de pessoas.

Art. 3º- Fica autorizado aos servidores que não disponha de equipamentos adequados em residência, acaso estritamente necessário, a retirada e utilização de notebooks da Câmara Municipal.

Art. 4º- Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Itaberá, 11 de maio de 2020.

Antonio Leandro Neto

Presidente da Câmara

Luiz Miguel de Oliveira

1º Secretário

Heitor Anderson Prestes de Oliveira

2º Secretário

Jair Briene Sobrinho

Vice-Presidente

Publicado nesta data no local de costume do Plenário da Câmara Municipal de Itaberá e remetido ao DOMI. Itaberá/SP, aos 11 de maio de 2020.

Maria Conceição de Souza Garcia

Diretora Administrativa

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO (S) DE PROCEDIMENTOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Processo: 13/2020 Objeto: Aquisição de 20 lâmpadas tubular Led 9 w. Justificativa: Estas lâmpadas serão utilizadas na substituição das lâmpadas que vierem a queimar. Salientamos que estamos substituindo as lâmpadas fluorescente por lâmpadas de led cuja instalação é simples e rápida, não precisa de reator e ainda são mais econômicas e de boa durabilidade. Total de Itens Licitados: 20. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor Global: R$ 350,00. Contratada ITABERA-COMERCIO DE MATERIAIS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 61.914.339/0001-98 Ratificação em 08 de maio de 2020, por Antônio Leandro Neto, Presidente da Câmara Municipal de Itaberá/SP.

Editais

Edital de Convocação para Audiência Pública:

A Câmara Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, por seu Presidente, vereador Antonio Leandro Neto, convoca os agentes políticos municipais e convida os cida-dãos itaberaenses para participarem de audiência pública a se realizar no edifício sede do Poder Legislativo, na Rua Josephina Silva Mello, 550, centro, a partir das 19:00 horas do dia 26 de maio do ano de 2020, para ampla discussão, quanto a todos os aspectos formais e materiais e principalmente no que respeita definição e confirma-ção das metas e prioridades da administração municipal, do seguinte projeto de lei e de eventuais substitutivos ou emendas a ele apresentado:

Projeto de Lei nº 28, de 30 de abril de 2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei orçamentária de 2021 e dá outras providências"

O projeto em comento poderá ser visualizado, por inteiro teor, no site do Poder Legis-lativo Municipal www.camaraitabera.sp.gov.br, ficando desde já franqueado aos ci-dadãos que apresentem manifestações e questionamentos pelo e-mail sic@camaraitabera.sp.gov.br.

A audiência pública, em razão das restrições de aglomeração de pessoas impostas pela quarentena para combate a COVID-19 será efetivada sem a presença de pessoas em Plenário, adotado o formato virtual, devendo ser transmitida em tempo real pelo Facebook e adotados sistemas que possibilitem a manifestação popular por meio do mecanismo de comentários da rede social que deverá ser monitorado para respostas aos questionamentos, e também por atendimento telefônico pelo número 15-3562.9320.

Publique-se. Divulgue-se amplamente.

Câmara Municipal de Itaberá/SP, aos 11 de maio de 2020.

Antonio Leandro Neto

Presidente da Câmara Municipal